



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Câmara dos Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia

PRÉSIDENTE

1988

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89

DECRETOS

Institui a TRIBUNA LIVRE na Câmara

na 13/09 em Sessão Aprovada Municipal de Itapetinga.

na 20/09 em Sessão Aprovada

Presidente

A Câmara Municipal de Itapetinga

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Itapetinga.

Art. 2º - A TRIBUNA LIVRE se instalará durante o horário regimental de cada Sessão Ordinária, sem que haja interferência nas matérias em tramitação.

Art. 3º - Poderá participar da TRIBUNA LIVRE para exposição de assuntos de interesses público, dos representantes de:

I - Partidos Políticos;

II - Sindicatos;

III - Associações de Bairros e Similares;

IV - Entidades Estudantis;

V - Entidades Populares e Democráticas, sem fins lucrativos e todo cidadão que seja eleitor do Município.

Único: - O Vereador autor do requerimento, deverá fazer constar o dia da sessão em que o convidado deverá fazer uso da palavra, além do assunto a ser abordado.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem o substitua, cabe a direção e o disciplinamento dos trabalhos da TRIBUNA LIVRE, aplicado, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno e, nos casos omissos decidindo pelo Plenário.

Art. 5º - O regulamento e as condições de funcionamento da TRIBUNA LIVRE serão baixados, por ato da MESA DA CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência desta resolução, com aprovação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Único: - A falta de regulamentação não impedirá o pleno funcionamento da TRIBUNA LIVRE, nos termos desta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua *publicação* ~~aprovação~~, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1989.



Antonio Rocha da Silva

- Vereador -

190589 em Sessão 3-S *Aprovado*
 em Sessão _____
 Presidente _____

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
 Lido em Sessão de 13.04.1989
 PRESIDENTE *[Assinatura]*

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
 Lido em Sessão de 06.08.1989
 PRESIDENTE *[Assinatura]*

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapetinga-Ba, tendo em mãos o AnteProjeto de Lei nº 04/89, oriundo do Legislativo Municipal, emite o seguinte parecer:

Considerando que a nova Constituição de nosso país ampliou as prerogativas do Legislativo Municipal, Estadual e Federal, abrindo espaço para a participação da população através de abaixo-assinado e com isto elaborando até mesmo Projetos verdadeiramente popular;

Considerando que esta casa sempre primou pela participação da população nos problemas que lhes diz respeito;

Considerando que nossa comunidade evolui em escala crescente na organização popular através entidades livres e que o presente projeto tem o intuito de garantir aos setores políticos, sindicais, estudantis, populares e democráticos O ser justo espaço ao lado dos representantes da população. É de parecer da Comissão recomendar ao plenário a tramitação e aprovação da presente matéria

Sala das Comissões em 13 de abril de 1989.

José Gilson Felício de Jesus
 José Gilson Felício de Jesus - Pres. e Relator.

Lais Jean Magalhães Gois
 Lais Jean Magalhães Gois

Luis Carlos A. Novais
 Luis Carlos A. Novais.



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

RESOLUÇÃO Nº ~~106~~ 89

"Institui a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Itapetinga".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Itapetinga.

Art. 2º - A TRIBUNA LIVRE se instalará durante o horário regimental da cada Sessão Ordinária, sem que haja interferência nas matérias em tramitação.

Art. 3º - Poderá participar da TRIBUNA LIVRE para exposição de assuntos do interesse público, dos representantes de:

- I - Partidos Políticos;
- II - Sindicatos;
- III - Associações de Bairros e Similares;
- IV - Entidades Estudantis;
- V - Entidades Populares e Democráticas, sem fins lucrativos e todo cidadão que seja eleitor do Município.

Único: - O Vereador autor da requerimento, deverá fazer constar o dia da sessão em que o convidado deverá fazer uso da palavra, além do assunto a ser abordado.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem o substitua, cabe a direção e o disciplinamento dos trabalhos da TRIBUNA LIVRE, aplicado, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno e, nos casos omissos decidindo pelo Plenário.

Art. 5º - O regulamento e as condições de funcionamento da TRIBUNA LIVRE serão baixados, por ato da MESA DA CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência desta resolução, com aprovação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Único: - A falta de regulamentação não impedirá o pleno funcionamento da TRIBUNA LIVRE, nos termos desta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 1989.

José Gama da Silva Sobrinho

José Gama da Silva Sobrinho

- Presidente -

Juraci Nunes de Oliveira

Juraci Nunes de Oliveira

- 1º Secretário -

Luis Carlos Almeida Carvalho

Luis Carlos Almeida Carvalho

- 2º Secretário -